



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156
Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE

Lei nº 170/2006

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Quixaba - PE, para o
Exercício de 2007.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA,
Estado de Pernambuco, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Por esta Lei fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Quixaba para o exercício de 2007, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município;
- II - O Orçamento da Seguridade Social;

TÍTULO II - DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada em R\$ 9.309.223 (Nove Milhões trezentos e nove mil e duzentos e vinte e três reais), desdobrada em:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156
Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 7.121.988 (Sete milhões, cento e vinte e um mil e novecentos e oitenta e oito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.990.846,00 (Um milhão, novecentos e noventa mil e oitocentos e quarenta e seis reais);

III - Reserva Legal do Regime Próprio de Previdência Social, em R\$ 196.389,00 (Cento e noventa e seis mil e trezentos e oitenta e nove reais)

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, de acordo com o desdobramento constante no anexo II.

CAPÍTULO II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 9.309.223 (Nove Milhões trezentos e nove mil e duzentos e vinte e três reais):

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 7.318.377,00 (Sete milhões, trezentos e dezoito mil e trezentos e setenta e sete reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.990.846,00 (Um milhão, novecentos e noventa reais e oitocentos e quarenta e seis reais);

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, assim como com a Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III - DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156

Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI e IX.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar e transferir saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos Programas de Trabalho, em virtude de alteração da Estrutura Organizacional ou da competência legal ou regimental de organismo da administração direta, indireta e fundacional instituída pelo Poder Público Municipal, nos casos em que é dispensada a aprovação do Poder Legislativo, conforme LDO, ou em decorrência da Legislação específica.

CAPÍTULO IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30 % (Trinta Por Cento) dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, criando se necessário, naturezas de despesas dentro das unidades orçamentárias existentes, mediante a utilização de recursos provenientes de: (Alterado pela Lei Municipal nº 171/2006).

I - Anulação parcial de ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior efetivamente apurados em balanço;

III - Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10 - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o crédito se destinar a:



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156
Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE

I - Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Finanças.

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito ficam limitadas aos efetivos recursos assegurados.

Art. 13 - As transferências financeiras destinadas a Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 14 - Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas à conferir maior agilidade à Máquina Administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 15 - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei nº 101/00,



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Quixaba

C.N.P.J. Nº 35.445.527/0001-04 - Tel/fax (81) 3854 8156
Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20 - Centro - Quixaba - PE

e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, com cobertura financeira, serão reempenhadas pelos seus saldos no exercício de 2007.

Art. 16 - As despesas de caráter continuado de que trata o artigo 17 da Lei complementar Lei nº 101/00, e as despesas de capital relativas a projetos em andamento, com cobertura financeira, serão reempenhadas pelos seus saldos no exercício de 2007.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2007.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de novembro de 2006.

EDMILSON PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL